

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL "Uma praia de amigos"

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013

O Município de Balneário Pinhal comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02 será até <u>22 de março de 2013, às 14 horas</u>, na Casa da Cidadania – na Avenida Itália, 3.074 – loja 04, junto a Comissão Permanente de Licitações.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 002/2013 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- 2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- 2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica:

- **2.1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- **2.1.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 2.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:
- 2.1.9 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- **2.1.10** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 2.1.11 Para produto de origem animal:
- 2.1.10.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 2.1.10.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 2.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;
- 2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 2.2.4 Para produto de origem animal apresentar:
- 2.2.4.1 documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 2.2.4.2 prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o 1º semestre - 2013, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Bebida láctea 1.000 ml, sabor morango	450 litros		
02	Bebida láctea 1.000 ml, sabor salada de frutas	450 litros		
03	Carne de suíno, congelada, sem osso, sem pele, pernil, embalagem que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data da embalagem e prazo de validade. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente com registro nos órgãos de fiscalização específicos.	400 kg		
04	Creme de leite (nata), embalagem 300g	30 unidades		
05	Frango, coxa e sobre coxa congelada, embalagem que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data da embalagem e prazo de validade. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente com registro nos órgãos de fiscalização específicos.	3.000 kg		
06	Frango, peito sem osso e sem pele congelado, embalagem que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data da embalagem e prazo de validade. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente com registro nos órgãos de fiscalização específicos.	300 kg		
07	Leite longa vida integral, caixa com 12 unidades	1.100 caixa		
08	Salsicha Mista, embalagem que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data da embalagem e prazo de validade. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente com registro nos órgãos de fiscalização específicos.			

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma, item 10, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- **5.1** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Balneário Pinhal, pela ordem crescente de valores.
- **5.2** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 5.3 Não havendo fornecedores regionais, adquirem-se dos agricultores do território estadual.
- **5.4** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.
- **5.5** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 6.1 São solicitadas amostras dos itens: 01, 02, 04 e 07 que deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da abertura do certame.
- **6.2** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- **6.3** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- **6.4** As amostras serão analisadas pela equipe da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.
- **6.5** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência será de 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato, com atualização dos preços de referência ocorrendo semestralmente, de acordo com o artigo 23 § 5º da Resolução nº 38/FNDE.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 25/2012.

10. DO FORNECIMENTO:

O fornecimento será semanalmente, preferencialmente às segundas feiras, obedecendo ao Cronograma das quantidades a ser fornecido pelo Setor de Merenda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos seguintes locais:

- <u>Na Sede do Município</u>: E.M.E.F. Calil Miguel Allem, E.M.E.F. Antônio Francisco Nunes, E.M.E.F. José Antônio da Silva, E.M.E.I. Peixinho Dourado, E.M.E.I Golfinho do Mar, no CRAS e na Casa de Passagem;
- No Distrito de Magistério: E.M.E.F. Luis de Oliveira e E.M.E.I. Estrelinha do Mar;
- No Distrito de Túnel Verde: E.M.E.F. Barão de Santo Ângelo e E.M.E.I. As Abelinhas.

11. DO PAGAMENTO:

- **11.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e quantidades previstos no item 4 deste edital.
- **11.2** O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios.
- 11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-

M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

- **12.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.
- **12.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA).
- **12.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato, com a atualização prevista no item 8 desta Chamada Pública;
- **12.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, item 10.
- **12.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

- **13.1** Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada há 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- **13.2** Multa de 10% no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento na seguinte dotação orçamentária:

0605 12 361 0028 2014 339030 - Recurso 1022 - Merenda Escolar

15. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 - Projeto de venda

Anexo 2 – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados das 09h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Setor de Merenda – 51.3682.3352 / 3354 e poderão ser obtidas cópias do edital na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração – 51.3682.1122 /1123 ramal 205.

Balneário Pinhal, 07 de março de 2013.

Luiz Antônio Palharin

Prefeito



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL "Uma praia de amigos"

ANEXO 1

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE	E VENDA DE GÊNI	ROS ALIMENT	ÍCIOS DA AGE	PICTITTIRA FAMILIAR PAR	A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2012							
3 1	1			OS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			<u> </u>				
1. Nome do Propone	ente				2. CNPJ		
2 Endones				A Manufacture	5 CED		
3. Endereço				4. Município	5.CEP		
6. Nome do representante legal				7.CPF	8.DDD/Fone		
9.Banco 10.N° da Agência		a	11.N° da Conta Corrente	e			
B – Grupo Informa	al						
1. Nome do Propone	ente						
3. Endereço			4. Município		5.CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora				7.CPF	8.DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)							
1. Nome	2. CPF		3. DAP	4. Nº. da Agência	5. N°. da Conta Corrente		

II -	- IDENTIFICAÇÃO DA	ENTIDADE	EXECUTOR	A DO PNAE/FNDE/ME	Ċ	
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DI	3 .Município BALNEÁRIO PINHAL					
4. Endereço Avenida Itália – 3.100 - Centro	5. DDD/Fone 51 3682.1122					
6. Nome do representante e e-m SECRETARIA MUNICIPAL D		RA E DESPOR	RTO		7 .CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNE	CEDORES E PRODUT	OS				
1. Nome do Agricultor Familiar	le 5.Preço/Unidade	6. Valor Total				
					Total agricultor	
2. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidad	le 5.Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
3. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidad	le 5.Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
4. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidad	le 5.Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
Total do projeto						
	IV – To	OTALIZAÇÃ(O POR PROI	DUTO		

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
	IV – DESCRE	VER OS MECANISMOS	DE ACOMPANHAMENTO DA	S ENTREGAS DOS	PRODUTOS
V	– CARACTERÍSTICAS	S DO FORNECEDOR PRO	OPONENTE (breve histórico, n	ímero de sócios, miss	ão, área de abrangência)
			, ,	,	, , ,
Dec	laro estar de acordo com as o	condições estabelecidas neste p	projeto e que as informações acima co		es de fornecimento.
Loc	al e Data:			Fone/E-mail: CPF:	
		Assinatura do Representan	te do Grupo Formal		
		Γ		Τ	
		Agricultores Fornecedores	do Grupo Informal	Assinatura	
Loc	al e Data:				
Loc	ai t Dala.				



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL "Uma praia de amigos"

ANEXO 2 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º...../2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

O Município de Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público,	com sede à Avenida Itália,
3.100 inscrita no CNPJ sob n.º 01.611.339/0001-97, representad	a neste ato pelo Prefeito
Municipal, o Sr. Luiz Antônio Palharin, doravante denominado COI	NTRATANTE, e por outro
lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av	, n.º, em
(município), inscrita no CNPJ sob n.º	, (para grupo formal),
doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados	nas disposições Lei nº
11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Públic	ca nº 002/2013, resolvem
celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:	

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, pelo período de 06 (seis) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento conforme cronograma de entregas e quantidades da Chamada Pública 002/2013. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as

Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos qu	antitativos descritos no Projeto de Venda de
Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)	CONTRATADO (A) receberá o valor total
de R\$(_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do	2. CPF	3. DAP	4.	5.	6.Quantidade/	7. Preço	8. Valor
Agricultor			Produto	Unidade	Unidade	Proposto	Total
Familiar							

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0605 12 361 0028 2014 339030 - Recurso 1022 - Merenda Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei Federal n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2013, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Tramandaí para dirimir qualquer controvérsia que se o presente

originar deste contrato instrumento em três via					
Balneário PinhalRS,	de	de	·		
			LUIZ A	NTÔNIO PAL Prefeito	HARIN
		(ATADO/FORN s no caso de gru	
TESTEMUNHAS:					
1					
2					